

Artigo Original

DOI: <https://dx.doi.org/10.12662/1809-5771RI.127.5755.p11-13.2024>

SEGREDO DE JUSTIÇA NA ERA DA JURISDIÇÃO DIGITAL: UMA GARANTIA CONSTITUCIONAL E LEGAL DE PRIVACIDADE NAS AÇÕES JUDICIAIS ENVOLVENDO CONFLITOS DE FAMÍLIAS

RESUMO

Este artigo tem como objeto de pesquisa a reflexão sobre os meios disponíveis para coibir a violação ao segredo de justiça, especialmente por meio das mídias digitais, nas ações judiciais de natureza familiar. A pesquisa, de caráter bibliográfico, com abordagem qualitativa e método crítico-propositivo, analisa como a exposição pública de questões familiares nas redes sociais pode fragilizar e interferir na melhor e mais adequada solução dos conflitos e propõe alternativas jurídicas para proteger os envolvidos, especialmente quando desafiam interesses de crianças e adolescentes. Faz-se necessário fortalecer a proteção e salvaguarda das informações abraçadas pelo segredo para a manutenção do andamento regular da ação e da busca pela efetivação da justiça, preservando os direitos e a dignidade das partes.

Palavras-chave: segredo de justiça; conflitos familiares; mídias sociais.

1 INTRODUÇÃO

O sigilo das informações em ações de família constitui princípio fundamental para resguardar a intimidade e a dignidade das partes envolvidas. Entretanto, a partir do avanço das mídias digitais e da progressiva exposição da vida privada dos indivíduos, tornou-se frequente a divulgação de informações privadas em redes sociais.

Neste sentido, este estudo busca compreender a tensão entre a transparência processual, o sigilo e as consequências da exposição pública em processos de família, além de propor mecanismos jurídicos preventivos às violações do segredo de justiça e medidas repressivas e punitivas para aqueles que desrespeitam a garantia legal.

A INFLUÊNCIA DAS REDES SOCIAIS NA GESTÃO DOS PROCESSOS FAMILIARES

Embora o regramento constitucional determine a publicidade dos processos judiciais, o segredo de justiça é excepcionalidade de base também constitucional e legal, (art. 5º, LX, da CF/1988 e art. 189 do CPC), devendo ser aplicado como um comando fundamental

Léa Magalhães Barsi Fontenelle

DOUTORA

<https://orcid.org/0000-0001-6412-4318>

coorddireitoextensao01.esb@unichristus.edu.br

Nathalia Lima Pereira

MESTRA

<https://orcid.org/0000-0001-5796-3252>

Nathalia.lima@unichristus.edu.br

Autor correspondente:

Léa Magalhães Barsi Fontenelle

E-mail: coorddireitoextensao01.esb@unichristus.edu.br

Submetido em: 08/03/2025

Aprovado em: 10/03/2025

Como citar este artigo:

FONTENELLE, Léa Magalhães Barsi; PEREIRA, Nathalia Lima. Segredo de justiça na era da jurisdição digital: uma garantia constitucional e legal de privacidade nas ações judiciais envolvendo conflitos de famílias. **Revista Interagir**, Fortaleza, v. 19, n. 127, p. 11-13, jul./ago./set. 2024. ISSN 1809-5771. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.12662/1809-5771RI.127.5755.p11-13.2024>. Acesso em: 2 abr. 2025.

visando à proteção da intimidade das partes e a seus direitos individuais de personalidade.

Conflitos que envolvem referidos direitos de personalidade, notadamente nas ações de família, carregam uma complexidade peculiar, envolvendo perdas emocionais, lutos afetivos e projetos rompidos. Por isso, rupturas de modelos familiares envolvendo menores “podem gerar inúmeros reflexos negativos quando não ocorre o acompanhamento dessa situação de maneira devida” (ROHRMANN; GUEDES; BARROS, 2021).

Nesse contexto, vem se tornando frequente a exposição unilateral em redes sociais de litígios familiares. A divulgação busca sensibilizar o público, criando narrativas que favoreçam suas posições no processo. O público, que não tem acesso ao conjunto probatório dos fatos, ao consumir as informações, acaba por formar julgamento precipitado, gerando pressão social que pode interferir no andamento regular da ação e na gestão adequada dos conflitos familiares, além de acirrar as animosidades das partes.

Em casos envolvendo menores, a exposição não apenas distorce a imagem de uma das partes, mas também fragiliza os vínculos e as funções parentais, desprotegendo crianças e adolescentes. Em vez de cumprir o dever de observá-los, essa exposição macula os direitos previstos no ECA (Lei nº 8.069/90) e fere o dever de proteção da pessoa dos

filhos, conforme os arts. 1.583 a 1.590 do Código Civil.

É necessário promover o fortalecimento de mecanismos jurídicos que impeçam a exposição ilegal da intimidade das partes, considerando-se que o processo constitui um instrumento para materialização de direitos, não sendo seu escopo a promoção de indignidade dos sujeitos envolvidos na relação jurídica já absortos em um contexto de fragilidade por ocasião da natureza do conflito debatido.

A BUSCA POR MECANISMOS JURÍDICOS QUE DESESTIMULEM A VIOLAÇÃO AO SEGREDO DE JUSTIÇA NAS AÇÕES DE FAMÍLIA

Diante das lacunas normativas, é fundamental fortalecer os mecanismos jurídicos existentes para desencorajar a violação do sigilo e proteger a intimidade. A complexidade dessas questões exige a adoção de abordagens distintas que modifiquem posturas, equilibrando a liberdade individual e o decoro processual. Para tanto, propõem-se três mecanismos: preventivos, repressivos e punitivos.

Mecanismos preventivos conscientizam as partes sobre seus direitos e deveres, alinhando-se ao escopo social do processo (GRINOVER; DINAMARCO; CINTRA, 2024). O CPC/2015 adota um modelo cooperativo, com contraditório ampliado e deveres de conduta

(MITIDIERO, 2007). O juiz dialoga e previne dúvidas (DIDIER JÚNIOR, 2015). A conscientização, desde o início do processo, e a confidencialidade na mediação/conciliação são cruciais. Negócios jurídicos processuais reforçam a proteção (art. 190, CPC).

Mecanismos repressivos, como o art. 139, CPC/15, inibem posturas violadoras. O art. 77, CPC, prevê multa por atos atentatórios à dignidade da justiça. O *contemptofcourt* brasileiro (NEVES, 2017) pune quem descumpre decisões judiciais. A multa cessa exposições indevidas, protegendo a intimidade e a autoridade judicial.

Mecanismos punitivos ou reparadores mitigam danos da violação do segredo, com base no art. 186 do CC/02. A reparação civil exige conduta, culpa,nexo causal e dano (TARTUCE, 2019). Em ações familiares com crianças, a exposição indevida pode levar à alienação parental ou à perda do poder familiar (SALZER, 2023).

As redes sociais, apesar de úteis, podem ser utilizadas para expor questões sigilosas, distorcendo imagens e influenciando terceiros. A exposição prejudica o processo, sendo a violação ao dever de sigilo, além de ilícita, prejudicial à solução de conflitos e potencialmente nociva aos menores, cujos direitos subjacentes estão em discussão.

Assim, o fortalecimento de certos mecanismos jurídicos coíbe a exposição ilegal, protegendo

a dignidade das partes envolvidas. A lacuna normativa demanda a aplicação de instrumentos genéricos preexistentes de forma preventiva, repressiva e punitiva. Os mecanismos preventivos conscientizam sobre a importância do sigilo (arts. 5º e 6º, CPC), enquanto os repressivos, como multas, interrompem exposições indevidas; já os punitivos, como reparação civil e o reconhecimento de alienação parental, visam mitigar os danos causados.

2 METODOLOGIA

A metodologia adotada foi bibliográfica, com abordagem qualitativa e objetivo exploratório. Utilizou-se o método crítico-propositivo para analisar a violação do segredo de justiça em ações familiares, propondo mecanismos jurídicos para a proteção da intimidade.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O segredo de justiça nas ações de família tem função primordial para a proteção da intimidade e dos direitos de personalidade dos sujeitos envolvidos, sobretudo em demandas que desafiam interesses de crianças e adolescentes.

A partir do avanço das mídias digitais, as ofensas a essa proteção se tornaram mais assíduas, comprometendo a confidencialidade dos processos e agravando disputas judiciais ao corromper a opinião pública, trazendo consequências prejudiciais

tanto para os litigantes quanto para o próprio sistema de Justiça.

É imprescindível fortalecer mecanismos jurídicos que assegurem o cumprimento do segredo de justiça e coíbam sua violação, isso porque garantir a confidencialidade nas ações de família não é apenas uma questão de cumprimento legal, mas uma necessidade para preservar os direitos fundamentais dos envolvidos, assegurar a efetividade do processo judicial e promover a adequada gestão dos conflitos familiares.

REFERÊNCIAS

DIDIER JÚNIOR, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2015.

GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; CINTRA, Antonio Carlos de Araújo. **Teoria Geral do Processo**. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2024.

MITIDIEIRO, Daniel. **Bases para a construção de um processo civil cooperativo: o direito processual civil no marco teórico do formalismo valorativo**. 2007. 107f. – Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal Do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre (RS), 2007.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual De Direito Processual Civil**. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

ROHRMANN, Carlos Alberto; GUEDES, Susan Naiany Diniz; BARROS, Viviane Leonel de Souza. A readaptação do direito probatório na era digital nas ações de Direito de Família. *Revista Brasileira de Direito Processual – RBDPro*, Belo Horizonte, ano 29, n. 114, p. 53-69, abr./jun. 2021.

SALZER, Fernando. **A quebra do segredo de justiça, a ilícita exposição**

da intimidade familiar, como indício de inaptidão para o exercício do poder familiar. 2023. Disponível em: https://ibdfam.org.br/artigos/2023/A+quebra+do+segredo+de+justi%C3%A7a%2C+a+il%C3%ADcita+exposi%C3%A7%C3%A3o+da+intimidade+familiar%2C+como+ind%C3%ADcio+de+inaptid%C3%A3o+para+o+exerc%C3%ADcio+do+poder+familiar#_ftn19. Acesso em: 14 jul. 2024.

TARTUCE, Flavio. **Direito das obrigações e responsabilidade civil**. 14. ed. Rio de Janeiro: Gen, 2019.